Informações pormenorizadas sobre os procedimentos a seguir para a apresentação de propostas, o contrato que será celebrado com os proponentes seleccionados e o material de suporte respeitante aos temas de investigação e os formulários podem ser obtidos, mediante pedido por escrito aos serviços da Comissão. Toda a correspondência respeitante ao presente convite deverá ser enviada para:

— Comissão das Comunidades Europeias, DG XII-E, referência Propostas Energia Não Nuclear, área I - Análise de estratégias e modelação, apresentação de propostas, rue Montoyer 75, B-1040 Bruxelas, telex COMEU B 21877, telefax (32 2) 236 30 24.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.236 — Ericsson/Ascom)

(92/C 201/16)

Em 8 de Julho de 1992, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.234 — GECC/AVIS)

(92/C 201/17)

Em 15 de Julho de 1992, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).
